



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 92, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

## DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.468, de 08 de junho de 2026;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 10.259,95 (dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO:** 08 – Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** 01 – Departamento de Educação

**PROJETO:** 1.136 Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil - FNDE

**ELEMENTO:**

4.4.90.52.00.00.02.02.0569

R\$ 10.259,95

**Total do Crédito Especial**

**R\$ 10.259,95**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.468, de 08 de junho de 2026.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU  
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034  
Dados: 2026.06.08 13:18:55 -04'00'

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº. 89, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.464, de 08 de junho de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 635.299,07 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e sete centavos), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2.035 Gerenciamento das Atividades - USF "Governador Dante de Oliveira"**

3.1.90.11.00.00.03.02.0604 R\$ 265.299,07

3.1.90.13.00.00.03.02.0604 R\$ 40.000,00

3.1.90.94.00.00.03.02.0604 R\$ 10.000,00

3.3.90.46.00.00.03.02.0604 R\$ 30.000,00

**ATIVIDADE: 2.047 Gerenciamento das Atividades - USF "Lucas Lazarete de Almeida"**

3.1.90.11.00.00.03.02.0604 R\$ 210.000,00

3.1.90.13.00.00.03.02.0604 R\$ 40.000,00

3.1.90.94.00.00.03.02.0604 R\$ 10.000,00

3.3.90.46.00.00.03.02.0604 R\$ 30.000,00

**Total do Crédito Especial R\$ 635.299,07**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.464, de 08 de junho de 2026.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº. 90, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.465, de 08 de junho de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 01 - Departamento de Educação**

**ATIVIDADE: 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE**

**ELEMENTO:**

3.3.90.30.00.00.01.02.0502 R\$ 300.000,00

**Total do Crédito Especial R\$ 300.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.465, de 08 de junho de 2026.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº. 92, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.468, de 08 de junho de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 10.259,95 (dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 - Departamento de Educação**

**PROJETO: 1.136 Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil - FNDE**

**ELEMENTO:**

4.4.90.52.00.00.02.02.0569 R\$ 10.259,95

**Total do Crédito Especial R\$ 10.259,95**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.468, de 08 de junho de 2026.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de junho de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026/GS/SME-CJ/MT

**Fixa normas e estabelece orientações sobre Controle de frequência escolar das/dos crianças/estudantes matriculados (as) na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos de Júlio/MT.**

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto nos arts. 37 e 208, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; § 3º do art. 54, inciso II do art. 56 e inciso V do art. 129 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); incisos II e III do § 1º do art. 5º, incisos VII e VIII do art. 12, inciso VI do art. 24 e inciso IV do art. 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); Parecer CNE/CEB nº 05, de 1997, que dispõe sobre interpretação dos dispositivos da Lei nº 9.394/1996 relacionados à frequência escolar e à carga horária letiva; Artigo 1º da Lei Estadual nº 9.915/2013; art. 4º, § 2º, da Portaria nº 347/2019/GS/SEDUC/MT, ou ato normativo superveniente que venha a substituí-la; inciso IV do art. 18 e art. 116 da Resolução Normativa nº 009/2023/CEE-MT, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso; art. 152, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 02 de abril de 2025; considerando ainda, a necessidade de acompanhamento pedagógico, controle de infrequência de estudantes das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e justificativas de ausências por eventos acadêmicos e fatores externos à escola;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DOS PROCEDIMENTOS DA UNIDADE ESCOLAR**

**Art. 1º** A equipe gestora, responsável pela legalidade, regularidade, autenticidade e atualização dos registros e da documentação escolar, orientará a comunidade escolar quanto à importância da frequência e da permanência das crianças/estudantes nas atividades escolares.

**Art. 2º** O professor realizará **diariamente** o registro da frequência das crianças/estudantes no Diário de Classe, registrando em campo próprio as observações pertinentes.

**Parágrafo único.** Ao identificar situações de infrequência, faltas reiteradas ou indícios de abandono escolar, o professor deverá comunicar imediatamente a Secretaria Escolar e a equipe gestora para adoção das providências previstas nesta Instrução Normativa.

**Art. 3º** O Secretário Escolar realizará diariamente o acompanhamento e a verificação da frequência das crianças/estudantes mediante conferência presencial diretamente nas salas de aula e dos registros efetuados pelos professores no Diário de Classe do Sistema de Gestão Escolar, com a finalidade de identificar situações de infrequência e subsidiar as providências previstas nesta Instrução Normativa.

**§ 1º** Ao constatar ocorrências de faltas que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, o Secretário Escolar deverá comunicar imediatamente ao Diretor e ao Coordenador Pedagógico da unidade escolar.

**§ 2º** Compete ao Diretor e ao Coordenador Pedagógico realizar o acompanhamento pedagógico dos casos de infrequência, promovendo o contato com os pais ou responsáveis legais, efetuando as notificações cabíveis, preferencialmente por escrito ou por meio eletrônico que permita a comprovação do recebimento, orientando as famílias quanto à importância da frequência escolar e adotando as demais providências previstas nesta Instrução Normativa.

**§ 3º** Todas as ações realizadas pela unidade escolar deverão ser devidamente registradas e arquivadas, incluindo notificações, contatos telefônicos, mensagens eletrônicas, reuniões, visitas domiciliares e demais medidas adotadas para assegurar a permanência e a frequência da criança/estudante.

**Art. 4º** Compete ao Secretário Escolar disponibilizar aos professores, imediatamente após o recebimento, as informações e documentos comprobatórios referentes aos atestados médicos apresentados pelos pais ou responsáveis das crianças/estudantes, para que sejam realizados os devidos registros e justificativas de faltas no Diário de Classe.

**§ 1º** O professor é responsável pelo lançamento correto da frequência e das justificativas de faltas decorrentes de atestados médicos no Diário de Classe, dentro dos prazos estabelecidos, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar.

**§ 2º** A equipe gestora deverá acompanhar e fiscalizar periodicamente os registros de frequência e das justificativas lançadas pelos professores, adotando as medidas necessárias para correção de eventuais inconsistências.

**§ 3º** O professor que deixar de realizar os registros de frequência ou as justificativas de faltas decorrentes de atestados médicos, de forma correta ou dentro dos prazos estabelecidos, será formalmente notificado por escrito pela Gestão Escolar para regularização da situação.

**§ 4º** Persistindo a irregularidade após a notificação ou sendo constatada reincidência, a ocorrência será comunicada à Secretaria Municipal de Educação para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.